



LEI Nº 196/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Caturama – Bahia, e revoga a Lei Municipal nº 068/1997, como abaixo se indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caturama, aprova e ELE sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Caturama/BA, instituído pela Lei Municipal nº 068/1997, de 15 de dezembro de 1997, reger-se-á pelo disposto nesta Lei, com jurisdição no território do Município de Caturama/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão consultivo, normativo, jurisdicional, deliberativo, propositivo, mobilizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, com finalidade de cumprir a legislação pertinente no trato dos assuntos educacionais e no desenvolvimento da política educacional do Município.

Art. 3º. Compete ao CME:

I - Elaborar, modificar, aprovar e publicizar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;



V - Participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e, relatórios de monitoramento e avaliação;

VI - Analisar e aprovar o Plano Anual de trabalho da Rede Municipal de Educação no que tange ao Edital de Matrículas, Calendários Escolares, alterações curriculares e regimentais das Escolas Municipais, programas de formação continuada aos profissionais de educação, expansão ou desativação de Unidades Escolares;

VII - Deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, bem como da aplicabilidade no cumprimento do Plano Municipal de Educação;

IX - Autorizar e credenciar as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ensino – CME;

X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CME

Art. 4º. O CME será composto por 08 (oito) representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II. 01 (um) representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III. 04 (quatro) representantes da comunidade escolar: um docente, um diretor, um aluno, um pai ou responsável;

IV. 01 (um) representante de Entidade Religiosas;

V. 01 (um) representante da sociedade civil (organizações não governamentais, entidades educacionais etc.);

Art. 5º. Nos termos do Regimento Interno para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

Art. 6º. Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.



Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões plenárias ou reuniões de comissões, ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

Art. 9º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação - CME será presidido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, eleita entre seus membros, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único. A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse da Gestão vigente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Regimento Interno do CME deve ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 068/1997, de 15 de dezembro de 1997.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 14 de julho de 2025.

ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal